



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1480 de 19 de dezembro de 2019.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “MAIS AGRO” DE INCENTIVO A AGRICULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo aos agricultores denominado “Mais Agro” com a prestação de serviços de horas-máquina, veículos e fabricação de manilhas a favor dos produtores e associações rurais do Município, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos da prefeitura municipal será executada com a observância nas disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Os serviços de maquinário poderão ser prestados aos particulares com máquinas de propriedade do Município de Marilândia e as manilhas serão produzidas na fábrica municipal.

Art. 2º - Os serviços a serem prestados, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Serão cobrados os seguintes valores de taxas:

- I - Caminhão Caçamba de 12m³ - R\$ 40,00/hora trabalhada;
- II - Caminhão Caçamba de 06m³ -R\$ 30,00/hora trabalhada;
- III - Motoniveladora - R\$ 60,00/hora trabalhada;
- IV - Pá carregadeira -R\$ 60,00/hora trabalhada;
- V - Retroescavadeira - R\$ 50,00/hora trabalhada;
- VI - Escavadeira Hidráulica - R\$ 60,00/ hora trabalhada;
- VII - Trator traçado para aração de terra - R\$ 40,00/hora trabalhada;
- VIII - Manilha de concreto 0,40 sem ferragem - R\$ 20,00 por unidade;
- IX - Manilha de concreto 0,60 com ferragem - R\$ 70,00 por unidade;
- X - Manilha de concreto 0,60 sem ferragem - R\$ 40,00 por unidade;
- XI - Manilha de concreto 0,100 com ferragem - R\$ 110,00 por unidade;
- XII - Manilha de concreto 0,100 sem ferragem - R\$ 80,00 por unidade.

§1º - Será considerado como hora trabalhada o tempo em que o equipamento estiver à disposição do produtor ou associação, não sendo computado para efeito de cobrança o tempo de deslocamento da máquina ou veículo da saída da garagem da prefeitura até a propriedade rural do solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

§2º - Fica isento do pagamento de qualquer taxa os serviços de trator para beneficiamento de cereais.

Art. 4º - Poderá ser disponibilizado um total de até 30 (trinta) horas máquinas ou veículo por ano aos beneficiários do programa, não se responsabilizando o Poder Público pelo atendimento de todos os requerimentos, sendo obedecida a ordem de protocolo.

§1º - Os serviços de máquinas deverão ser prestados na propriedade rural localizada exclusivamente no Município de Marilândia.

§ 2º - As manilhas devem ser instaladas exclusivamente em propriedades rurais localizadas no Município de Marilândia.

Art. 5º - Para que os agricultores e associações obtenham os benefícios concedidos na presente lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Possuir bloco de nota fiscal de produtor rural e estar regular com suas atividades;
- II – Guiar os produtos produzidos em sua propriedade;
- III – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: As associações ficam isentas do cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Quando exigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente só executará os serviços após a apresentação das licenças ambientais que são de responsabilidade do proprietário rural ou associação a sua obtenção junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - O produtor rural ou associação deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para preencher o requerimento escrito cujo modelo será fornecido pela Secretaria, solicitando a respectiva prestação dos serviços ou fornecimento de manilhas.

§ 1º - O requerimento de solicitação será encaminhado a Secretaria que analisará a possibilidade de execução conforme a disponibilidade dos maquinários, a proximidade das máquinas do local, agendando data para a execução dos serviços, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

§ 2º - Após a execução dos serviços ou do fornecimento de manilhas será emitido DAM - Documento de Arrecadação Municipal com o valor total das horas de serviço prestadas ou da quantidade de manilhas que deverá ser pago no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias em parcela única.

§ 3º - O não pagamento no prazo acima descrito importará em inscrição em dívida ativa do Município, ficando proibida a prestação de quaisquer outros serviços enquanto o débito não for quitado.

Art. 8º - Os veículos e maquinários a serem utilizados e as taxas municipais devidas pelos serviços prestados referidas no art. 3º, poderão ser modificados e reajustados por meio de Decreto específico conforme o número de equipamento disponíveis pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 9º - Não será admitido o pagamento de forma indenizada de prestação de serviços similares aos expostos nesta Lei, contratados diretamente com particulares.

Art. 10º - Toda a receita advinda desta Lei deverá ir para a conta específica do Município.

Parágrafo único - Os valores arrecadados serão para o custeio e investimento do presente programa.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo único - Fica proibida a pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 12 O servidor público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 13 - Fica vedado o uso dos equipamentos do que trata o Art. 3º desta Lei, para erradicação de lavouras, destoca de áreas, lenha para secador e transporte de animais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças expedirá relatório mensal com os valores arrecadados por meio dos serviços expostos nesta Lei com o fim de prestação de contas do presente Programa e publicado mensalmente no site da prefeitura municipal.

Art. 15 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

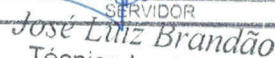
Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/12/2019.


Lizângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 19 / 12 / 20 19
SERVIDOR


José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19 / 12 / 20 19


SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo